

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. Maria do Rosário)

Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público proporcionará, nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior por ele mantidos, administrados ou supervisionados, meios de implementação de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência contra as mulheres e as meninas, assegurando efetividade à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante ao previsto nos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.

§ 1º Os conteúdos e práticas de que trata este artigo deverão obrigatoriamente abordar temas relacionados aos direitos humanos em geral e disseminar valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

§ 2º As iniciativas referidas no *caput* serão desenvolvidas obrigatoriamente sob a perspectiva da equidade de gênero, de raça, de opção sexual e de etnia e focalizarão o problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres e as meninas, incluídas a discriminação e as agressões verbal,



B9F78A5700

física, psicológica, moral e sexual que as vitimam, bem como os instrumentos existentes de proteção e promoção de seus direitos.

§ 3º As ações de que trata este artigo deverão realizar-se de forma multidisciplinar, contínua e participativa, observados os valores culturais, a idade, as experiências de vida e a capacidade de compreensão e assimilação dos estudantes, e deverão ser implementadas em consonância com o Projeto Pedagógico de cada instituição.

Art. 2º O Poder Público oferecerá Programas de Formação e Qualificação aos seus professores sobre o escopo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em caráter contínuo, sistemático e informado por perspectiva multidisciplinar.

Art. 3º O Poder Público promoverá, nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior por ele mantidos, administrados ou supervisionados, campanhas educativas anuais, com a participação da comunidade escolar e das famílias, tendo em vista esclarecer os cidadãos sobre a ocorrência das múltiplas formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas, os modos de coibi-la e as sanções previstas em Lei para os infratores.

§ 1º Para que se cumpra o previsto no *caput*, o Poder Público disseminará nas instituições de ensino sob sua jurisdição e supervisão, informações e pesquisas realizadas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como estimulará o debate sobre este tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão e a negligência históricas em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas brasileiras sofreram recentemente um revés importante. Desde 7 de agosto de 2006, por sanção do



Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, está em vigor a Lei nº 11.340/2006, também chamada pelos sugestivos nomes de Lei Maria da Penha ou Lei para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Com a nova Lei o Brasil triplicou a pena para agressões domésticas contra mulheres e meninas e aumentou os mecanismos de proteção das vítimas. Agora os agressores podem ser presos em flagrante ou ter prisão preventiva decretada. Acabaram as chamadas “penas pecuniárias”, em que o réu era condenado a pagar cestas básicas ou multas, como “castigo” pelas agressões e o juiz pode agora determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Há também medidas para proteger tanto a mulher ou a menina agredida, quanto a que está em situação de agressão ou corre risco de vida.

Com isso, o Brasil passou a ser o 18º da América Latina a contar com uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas. Os jornais noticiam que as delegacias da mulher, principalmente nas capitais, têm sido muito mais procuradas, e que um número crescente de flagrantes de violência doméstica têm sido feitos em casas ricas, pobres, mal ou bem estruturadas. Os especialistas e militantes da luta pelas igualdades, entretanto, não deixam de ressaltar que o combate à violência dentro de casa não pode ainda amainar, porque o problema central ainda está longe de ser resolvido. Isto porque as mulheres e meninas continuam sendo vitimadas, dentro ou fora de casa, e ainda permanece, nelas, o medo e a vergonha da queixa e da denúncia.

A situação nacional pode realmente ser dita vergonhosa. Há quem queira relevar o problema, dizendo que, a bem da verdade, deste mal também padece o mundo todo, há séculos. E é verdade que o assunto provoca constrangimento, desconforto e vergonha, em homens como em mulheres, em meninos e meninas, não só pelo preconceito, mas também pelo desconhecimento e até mesmo por fatores culturais. Mas o silêncio envergonhado ou conivente não mitiga o problema e não consegue esconder os fatos, que falam por si: estudo realizado pelo IBGE, no final da década de 1980, já constatava que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem no âmbito doméstico e que seus



agressores são pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas. Também a Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada em 2001, constatou que cerca de uma em cada cinco brasileiras declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem. Concluiu-se que *"pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto – uma a cada 15 segundos."*

O DataSenado, órgão de pesquisa do Senado Federal, que realizou pesquisa telefônica em 2005 e em 2007, com cerca de 800 mulheres, na faixa de 16 anos ou mais, residentes nas capitais, chegou, por seu lado, a resultados igualmente desanimadores. Evidenciou-se no último levantamento que, de cada cem mulheres no Brasil, 15 sofrem ou já sofreram algum tipo de violência doméstica. Quase a metade dos casos de agressões às mulheres e meninas dentro de casa haviam sido provocados pelo uso do bebida alcoólica por seus maridos ou companheiros. A maioria das vítimas são mulheres jovens, entre 16 e 19 anos e 84% das vitimadas estudou só até o ensino fundamental. A pesquisa também constatou que apenas 40% das mulheres procuraram uma delegacia para registrar a ocorrência.

No Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública (ISP) apresentou, no início de março de 2007, o "Dossiê Mulher" e os dados, coletados em 2006, confirmaram que a violência contra a mulher é uma triste e cotidiana realidade, independentemente da classe social, faixa etária, escolaridade e renda. E o pior: em lugar de arrefecer, de um ano para outro, o problema se agravou: comparados os dados de 2005 e 2006, verificou-se que o número de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa proveniente de violência doméstica aumentou em 57%. As mulheres também continuam sendo as maiores vítimas em crimes como o atentado violento ao pudor (66,2%).



A considerar os resultados destas pesquisas, pode-se dizer, sem qualquer exagero, que uma verdadeira guerra – invisível e inaudível –, transcorre diariamente no interior de boa parte dos lares de todo o Brasil. É lá, onde, infelizmente, menos precisamos, que somos muito democráticos: a violência contra as mulheres não privilegia cor, credo, classe, idade. Atinge quase todas, em toda parte, e muitas vezes, principalmente dentro de casa. Justamente ali onde classicamente as belas lendas nos iludiram com as idéias de remanso, lugar de refúgio, de proteção.

É, portanto, no sentido de garantir maior efetividade para a Lei Maria da Penha que estamos propondo aos nobres colegas deputados, este Projeto de Lei. Conforme o artigo 8º do Capítulo I - Das medidas integradas de prevenção –, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (a referida Lei Maria da Penha), “ *A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (...)*”.

Tais ações deverão obedecer a diretrizes também definidas no texto legal, entre as quais destacam-se “(...) *a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (...) a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; (...) e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.*”

Iniciativas como essas, são, no nosso entendimento, cruciais para que possamos assegurar meios permanentes de coibição dessa chaga social que nos aflige, a saber, a violência contra as mulheres e meninas brasileiras. Sem uma mudança cultural que atinja os valores mais profundos, as atitudes mais comuns, os comportamentos mais corriqueiros de todos os homens e mulheres de nossa sociedade – a começar por nossas crianças e por nossos



jovens -, dificilmente teremos a chance de ver se transformarem as relações interpessoais, hoje tão perpassadas por agressividade, maus tratos, ressentimentos e grosserias.

Senhoras e senhores Deputados: depois de um longo período de espera e de luta dos movimentos sociais em favor da igualdade de gênero, a Lei Maria da Penha, desde o final do ano passado, já está aí, à disposição de todos. Que ela, em breve, não precise mais ser evocada nem utilizada. Mas para que consigamos atingir este objetivo, que hoje pode até nos parecer utópico, só um paciente e incansável trabalho de convencimento, de difusão de valores, de esclarecimento da população, e principalmente, de educação e acultramento em favor de uma convivência pacífica e respeitosa dentro de casa e nos espaços públicos, como convém a seres humanos tão diversos, mas tão iguais em direitos, povoados dos mesmos sonhos, animados por desejos tão semelhantes!

Para isto precisamos de iniciativas diárias, nas salas de aula, de norte a sul do país. Precisamos dos secretários, dos diretores, dos professores. Precisamos das crianças e dos jovens alunos, que podem e devem diariamente ouvir, ver e transmitir em casa e em classe o que aprendem e o que testemunham, na teoria e na prática, nos livros e na convivência. Por isso é preciso cuidar das aulas, dos textos, das lições. Por meio de ações concretas que agreguem e elevem, que construam a paz, que estimulem o companheirismo, os bons sentimentos e a solidariedade, que incentivem o apoio mútuo, a alegria, a igualdade de oportunidades e que combatam sem trégua todas as formas de discriminação, violência e abuso contra as mulheres e meninas, contra qualquer ser humano.

Esperamos, portanto, contar com os nobres colegas, na aprovação deste projeto de Lei, pelas razões que acabamos de expor.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



B9F78A5700